



Bruxelas, 11 de outubro de 2017
(OR. en)

12913/17

**FREMP 110
JAI 880
COHOM 111
DROIPEN 129
ASILE 66
JUSTCIV 228
SOC 624
SCHENGEN 61
EJUSTICE 117
DAPIX 319
ANTIDISCRIM 45
VISA 385
CULT 111**

NOTA

de:	Presidência
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	12727/17
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE em 2016

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o projeto de conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE em 2016, para adoção no Conselho JAI de 12 de outubro de 2017.

Além disso, a Presidência convida os ministros a refletirem sobre a forma de reforçar a proteção dos direitos fundamentais e de sensibilizar para a Carta.

**PROJETO DE CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE A APLICAÇÃO
DA CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM 2016**

I. INTRODUÇÃO

1. O Conselho recorda o artigo 2.º do Tratado da União Europeia, em que se afirma que a União se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Estes valores comuns constituem a base da União Europeia e das nossas sociedades. Nos termos do artigo 51.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE (a Carta), as instituições e órgãos da União, bem como os Estados-Membros ao aplicarem o direito da União, devem respeitar os direitos fundamentais consagrados na Carta.
2. Em 2016, a proteção de vários dos direitos estabelecidos na Carta foi reforçada através da adoção de um conjunto de instrumentos jurídicos sobre a presunção de inocência e o direito de comparecer em julgamento,¹ sobre o apoio judiciário² e sobre as garantias processuais para os menores³, bem como através da elaboração de um conjunto abrangente de regras relativas à proteção de dados a nível da UE.⁴

¹ Diretiva (UE) 2016/343 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativa ao reforço de certos aspetos da presunção de inocência e do direito de comparecer em julgamento em processo penal (JO L 65 de 11.3.2016, pp. 1–11).

² Diretiva (UE) 2016/1919 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativa ao apoio judiciário para suspeitos e arguidos em processo penal e para as pessoas procuradas em processos de execução de mandados de detenção europeus (JO L 297 de 4.11.2016, pp. 1–8).

³ Diretiva (UE) 2016/800 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal (JO L 132 de 21.5.2016, pp. 1–20).

⁴ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, pp. 1–88). Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados, e que revoga a Decisão-Quadro 2008/977/JAI do Conselho.

3. O Conselho reafirma que, em todos os domínios de intervenção, há que integrar plenamente os direitos fundamentais na preparação e avaliação da legislação e políticas da UE. Recorda as diretrizes que definiu sobre a metodologia a seguir para verificar a compatibilidade com os direitos fundamentais nas instâncias preparatórias do Conselho⁵, que visam reforçar a tomada em consideração dos direitos fundamentais nos processos legislativo e de elaboração das políticas.
4. O Conselho acolhe favoravelmente o Relatório de 2016 da Comissão sobre a aplicação da Carta⁶, bem como do Relatório de 2017 sobre os Direitos Fundamentais⁷ da Agência dos Direitos Fundamentais da UE. Estes relatórios salientam os progressos efetuados durante o ano transato e as dificuldades subsistentes no que diz respeito à aplicação efetiva da Carta na UE e nos Estados-Membros.
5. O Conselho toma nota da proposta da Comissão de criar um Pilar Europeu dos Direitos Sociais⁸ que defina um rumo comum no que diz respeito às medidas a tomar futuramente para reforçar a igualdade de oportunidades e o acesso ao mercado de trabalho, condições de trabalho justas e a proteção e a inclusão sociais, e aguarda com expectativa os debates a realizar sobre a proposta no Conselho EPSCO de 23 de outubro de 2017.

II. TORNAR OS DIREITOS PREVISTOS NA CARTA UMA REALIDADE

6. O Conselho reconhece que a proteção dos direitos fundamentais é uma questão horizontal que afeta todos os domínios de atividade da UE e só pode ser conseguida com o apoio e a cooperação ativa de todas as partes interessadas tanto a nível da UE como a nível nacional. O Conselho recorda a importância da sensibilização para a aplicação da Carta a nível nacional bem como a nível da UE junto dos responsáveis políticos, dos profissionais da justiça e dos próprios titulares dos direitos. Salienta a este respeito a necessidade de reforçar a utilização de ferramentas digitais como a justiça eletrónica e o intercâmbio de boas práticas.

⁵ 5377/15.

⁶ 9511/17.

⁷ 10744/17 + ADD 1 + ADD 2.

⁸ Ver doc. 8637/17.

7. O Conselho está empenhado em continuar a reforçar a coerência entre a dimensão interna e externa da política da UE em matéria de direitos fundamentais e de direitos humanos⁹.
8. O Conselho destaca o papel desempenhado pelo Tribunal de Justiça da União Europeia que, ao interpretar e aplicar a Carta na UE, torna os direitos nela previstos uma realidade.
9. O Conselho reconhece o papel essencial da Agência dos Direitos Fundamentais, previsto no seu regulamento de base,¹⁰ na prestação de aconselhamento e pareceres fundamentados sobre questões de direitos fundamentais durante os últimos 10 anos. O Conselho incentiva a Agência dos Direitos Fundamentais a reforçar essa missão, através do seu papel de responsável pela recolha de dados sobre os direitos fundamentais e fomentando sinergias e promovendo a cooperação entre as redes de pontos focais governamentais, as instituições nacionais de defesa dos direitos humanos, as organizações da sociedade civil e os cidadãos. O Conselho convida a Agência dos Direitos Fundamentais a trabalhar conjuntamente com os Estados-Membros para facilitar o intercâmbio de boas práticas, ferramentas e métodos no que diz respeito à aplicação da Carta e à comunicação dos direitos, valores e liberdades fundamentais.
10. No âmbito do direito internacional, da UE e nacional, as organizações da sociedade civil desempenham um papel importante na promoção e implementação dos direitos fundamentais no terreno, servindo de guardiãs desses direitos, bem como na sensibilização dos titulares dos direitos para esses direitos e no apoio aos seus esforços para os exercer e defender. Para cumprirem a sua missão, as organizações da sociedade civil devem ter a possibilidade de desenvolver as suas atividades.

⁹ Em conformidade com o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia (2015-2019).

¹⁰ Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO L 53 de 22.2.2007, p. 1-14).

a) Segurança interna

11. O Conselho reitera que a segurança e o respeito dos direitos fundamentais são objetivos estratégicos compatíveis e complementares.
12. Neste contexto, o Conselho destaca a importância do direito à privacidade e do direito à proteção dos dados pessoais, no seguimento dos trabalhos do Grupo de Peritos de Alto Nível sobre Sistemas de Informação e Interoperabilidade, em sintonia com as conclusões do Conselho de 9 de junho de 2017 sobre a via a seguir para melhorar o intercâmbio de informações e garantir a interoperabilidade dos sistemas de informação da UE¹¹.

b) Asilo e migração

13. O Conselho reconhece a necessidade de respeitar os direitos fundamentais dos migrantes, dos candidatos a asilo, dos refugiados e das pessoas elegíveis para proteção subsidiária mesmo face aos prementes desafios nos domínios da migração e do asilo. Conselho acorda em que as iniciativas nacionais e da UE deverão ter especialmente em conta os sérios riscos de abuso e exploração, por exemplo por passadores e traficantes de seres humanos, correndo as mulheres e as crianças maiores riscos de serem alvo de violência e discriminação.¹²

¹¹ 10151/2017.

¹² Ver, por exemplo, as conclusões recentes do Conselho e dos Estados-Membros sobre a proteção das crianças migrantes (doc. 10085/17), bem como a comunicação da Comissão sobre a proteção das crianças no contexto da migração, de 12 de abril de 2017 (COM 2017 (211)).

c) Direitos da criança

14. O Conselho realça a importância da proteção das crianças e do respeito pelo princípio do interesse superior da criança enquanto consideração primordial em todas as iniciativas que afetem as crianças.
15. O Conselho salienta que a cooperação e o diálogo com as partes interessadas são essenciais para garantir o respeito pelos direitos das crianças, nomeadamente através do intercâmbio de boas práticas, que deveria ser mais aprofundado. Recorda o Fórum Anual sobre os direitos da criança, o grupo informal de peritos dos Estados-Membros sobre os direitos das crianças, bem como a iniciativa da Comissão de criar uma Rede Europeia dos Organismos de Tutela.

d) Luta contra o racismo e a xenofobia

16. O Conselho congratula-se com as medidas coordenadas pelo Grupo de Alto Nível da Comissão sobre a luta contra o racismo, a xenofobia e outras formas de intolerância. Essas medidas incluem a monitorização do código de conduta sobre discursos ilegais de incitação ao ódio em linha¹³, o reforço do apoio às vítimas, o desenvolvimento de metodologias para registar e recolher dados sobre crimes de ódio, o combate aos discursos ilegais de incitação ao ódio em linha, a promoção da literacia mediática e do pensamento crítico e o aumento da compreensão intercultural através da educação. Neste contexto, a Conferência organizada pela Presidência Maltesa subordinada ao tema "Contra-discursos: como ajudar a sociedade civil a divulgar discursos positivos eficazes contra o discurso de ódio em linha" em 6-7 de abril de 2017 confirmou a necessidade de maior cooperação e empenho de todas as partes interessadas, ou seja, os média, as plataformas internet e as autoridades públicas.
17. O Conselho aguarda com expectativa os resultados do inquérito EU-MIDIS II efetuado pela Agência dos Direitos Fundamentais para avaliar os progressos realizados nos últimos cinco anos no que diz respeito à proteção dos direitos fundamentais das pessoas oriundas da imigração ou de etnia minoritária.

¹³ Acessível em:
http://ec.europa.eu/justice/fundamental-rights/files/hate_speech_code_of_conduct_en.pdf

e) Violência contra as mulheres

18. O Conselho congratula-se com o facto de o Colóquio da Comissão sobre direitos fundamentais de 2017 ser consagrado à promoção dos direitos das mulheres e da igualdade de género, o que constituirá uma oportunidade para abordar o empoderamento económico e político das mulheres, os seus direitos nas esferas pública e privada e o combate à violência de que são alvo, sob todas as suas formas, sendo este último tema igualmente objeto de ações específicas ao longo do ano.¹⁴
19. O Conselho manifestou repetidamente o seu empenho em prevenir e eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e de violência doméstica. A este respeito, o Conselho recorda as decisões recentemente adotadas¹⁵ sobre a assinatura da Convenção para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul) e a sua intenção nela expressa de proceder à conclusão da Convenção. O Conselho convida os Estados-Membros que ainda o não fizeram a ratificar a Convenção.

f) Pluralismo dos média

20. O Conselho manifesta o seu apreço pelo facto de o pluralismo dos média e a democracia terem estado no centro dos debates no Colóquio sobre direitos fundamentais de 2016, bem como das ações de seguimento do mesmo que foram subsequentemente programadas. O Conselho aprecia o facto de a Presidência estónia ter continuado a pôr a tónica nesta questão no seu seminário informal de peritos sobre "Pluralismo dos média e Estado de direito na era digital", que teve lugar em 12 de julho de 2017 como preparação do diálogo anual do Conselho sobre o Estado de direito.

¹⁴ Ver https://ec.europa.eu/info/events/sustainable-development-goals/2017-annual-colloquium-fundamental-rights-2017-nov-20_it

¹⁵ Decisão (UE) 2017/865 do Conselho e Decisão (UE) 2017/866 do Conselho.

g) Adesão da UE à CEDH

O Conselho continua empenhado na adesão da UE à Convenção Europeia dos Direitos Humanos, que reforçará os valores comuns da União, melhorará a eficácia do direito da UE e reforçará a coerência da proteção dos direitos fundamentais na Europa. O Conselho convida a Comissão a concluir rapidamente a sua análise das questões jurídicas levantadas pelo Tribunal de Justiça Europeu, que deverão ainda ser submetidas à apreciação do Conselho.
